



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Encanto/RN, dispõe sobre a atuação intersetorial de equipes multiprofissionais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde mental, à convivência escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

§1º A Política Municipal de que trata esta Lei constitui estratégia permanente de articulação intersetorial entre as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – estudantes;
- II – professores;
- III – profissionais da educação;
- IV – gestores escolares;
- V – pais e responsáveis;
- VI – conselheiros tutelares;
- VII – demais profissionais vinculados à rede pública de ensino.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar da comunidade escolar;
- II – fortalecer ações de prevenção às violências no ambiente escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52
Contato: (84) 981088005; E-mail: cmencanto@gmail.com

*Recebi em 25.09.2025
Francisca Adriana Gomes,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

- III – combater o bullying, o cyberbullying, a discriminação, o preconceito, a evasão escolar e todas as formas de violência física, psicológica ou social;
- IV – promover a cultura de paz, os direitos humanos e a convivência democrática;
- V – fortalecer a inclusão escolar e o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e neurodivergências;
- VI – promover ações voltadas à prevenção da automutilação, sofrimento psíquico, ansiedade, depressão e demais fatores que afetem o desenvolvimento educacional;
- VII – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- VIII – promover ações de orientação e apoio psicossocial aos profissionais da educação e conselheiros tutelares;
- IX – garantir apoio técnico multiprofissional às unidades escolares;
- X – fomentar a articulação entre a rede pública de ensino e os serviços públicos de saúde, assistência social e proteção social;
- XI – promover formação continuada aos profissionais envolvidos na política instituída por esta Lei.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção Psicossocial:

- I – atuação multiprofissional e intersetorial;
- II – respeito à dignidade humana, à diversidade e à inclusão;
- III – fortalecimento da gestão democrática escolar;
- IV – promoção da acessibilidade e inclusão social;
- V – participação da comunidade escolar na formulação e acompanhamento das ações;
- VI – integração com o Programa Saúde na Escola – PSE;
- VII – articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a Atenção Básica de Saúde;
- VIII – promoção da permanência e do sucesso escolar;
- IX – atendimento humanizado e preventivo;
- X – proteção integral da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO

Art. 4º A implementação da Política Municipal poderá ocorrer por meio de equipes multiprofissionais compostas por profissionais das áreas de:

- I – Psicologia;
- II – Serviço Social;
- III – Pedagogia;
- IV – Psicopedagogia;
- V – outras áreas correlatas definidas pelo Poder Executivo.

§1º As equipes multiprofissionais atuarão de forma integrada com as unidades escolares, observando o Projeto Político-Pedagógico das escolas e as diretrizes da rede municipal de ensino.

§2º A atuação das equipes previstas nesta Lei possuirá natureza educacional, preventiva, orientadora e intersetorial, não substituindo os serviços clínicos próprios da política pública de saúde.

Art. 5º Compete ao Município:

- I – promover ações permanentes de atenção psicossocial nas escolas;
- II – incentivar programas de prevenção às violências e promoção da cultura de paz;
- III – desenvolver ações de acompanhamento da frequência, permanência e rendimento escolar;
- IV – fortalecer ações de inclusão educacional;
- V – promover palestras, campanhas educativas e atividades formativas;
- VI – estimular ações de acolhimento emocional e escuta qualificada;
- VII – promover capacitações continuadas para profissionais da educação e conselheiros tutelares;
- VIII – elaborar estratégias de atendimento e encaminhamento intersetorial;
- IX – incentivar a participação das famílias nas ações escolares;
- X – apoiar ações voltadas à saúde emocional dos profissionais da educação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Atenção Psicossocial Escolar, contendo:

- I – metas e ações anuais;
- II – estratégias de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO

III – definição das equipes envolvidas;

IV – mecanismos de monitoramento e avaliação;

V – ações integradas entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão observar:

I – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III – a Lei Federal nº 13.935/2019 – Prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

IV – a Lei Federal nº 14.819/2024 – Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

VI – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 8º O Município poderá estabelecer fluxos prioritários e cotas de acesso para estudantes, professores e demais profissionais da educação, conselheiros tutelares, bem como integrantes da comunidade escolar contemplados por esta Lei nos serviços clínico-assistenciais ofertados pela rede pública municipal, especialmente nas áreas de:

I – psicologia;

II – psiquiatria;

III – assistência social;

IV – terapias especializadas;

V – saúde mental;

§1º O acesso prioritário previsto neste artigo dependerá de avaliação técnica e encaminhamento realizado pelas equipes responsáveis.

§2º Os encaminhamentos deverão respeitar os princípios normativos, bem como da equidade, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante:

I – atuação integrada entre secretarias municipais;

II – cooperação com universidades e instituições de ensino;

III – convênios e parcerias institucionais;

IV – programas federais e estaduais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

V – articulação com Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e órgãos da rede de proteção.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN, alinhando o município às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.819/2024, que instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, bem como à Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

A realidade educacional contemporânea demonstra a crescente necessidade de fortalecimento das ações voltadas à saúde mental, à prevenção das violências, à inclusão escolar e à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente educacional.

As escolas passaram a enfrentar desafios cada vez mais complexos relacionados ao sofrimento emocional, ansiedade, depressão, evasão escolar, conflitos familiares, bullying, cyberbullying, automutilação, violência doméstica, discriminação e vulnerabilidade social, exigindo do poder público respostas intersetoriais e humanizadas.

Nesse contexto, a presença de equipes multiprofissionais e de ações articuladas entre Educação, Saúde, Assistência Social e rede de proteção torna-se instrumento essencial para garantir melhores condições de aprendizagem, convivência escolar e desenvolvimento humano.

A proposta também observa as orientações técnicas apresentadas pelas entidades nacionais da Psicologia e do Serviço Social, que defendem a atuação desses profissionais na educação em perspectiva pedagógica, preventiva, inclusiva e intersetorial.

O projeto amplia a proteção à comunidade escolar ao incluir os conselheiros tutelares entre os públicos contemplados, reconhecendo a importância de sua atuação permanente na defesa dos direitos da criança e do adolescente e o elevado desgaste emocional inerente às suas atribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Além disso, a matéria prevê a possibilidade de fluxos prioritários e cotas de acesso aos atendimentos clínico-assistenciais ofertados pela rede municipal, especialmente em serviços de saúde mental e terapias especializadas, permitindo maior efetividade no acolhimento e acompanhamento dos casos encaminhados pelas equipes escolares e pela rede de proteção.

Importante destacar que a presente proposição respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que institui diretrizes de política pública e mecanismos de articulação institucional, sem criar cargos, funções ou impor estrutura administrativa específica ao Poder Executivo.

Dessa forma, trata-se de iniciativa de elevado interesse público e social, voltada à promoção da dignidade humana, da educação inclusiva, da proteção integral das crianças e adolescentes e da valorização dos profissionais envolvidos no processo educacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.